Ofício n° 40/2024 – SNJ.GP Leme, 06 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que específica."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor.
RICARDO DE MORAES CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/51C9-E1E8-DE76-24F4 e informe o código 51C9-E1E8-DE76-24F4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/ 2024.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que específica."

Art. 1º Fica concedido a partir do dia 01 de maio de 2023, conforme artigo 1º da Lei Complementar n.º 592, de 23 de março de 2011, a revisão geral anual dos valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas autarquias, majorados em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual que compõe esta revisão reflete apuração de índice inflacionário do ano de 2023, realizado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Art. 3º Excluem-se da aplicação da presente lei os profissionais do quadro de Agente de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), que terão seus respectivos pisos salariais atualizados por legislação municipal específica em similitude com a legislação federal que regulamenta o piso salarial de suas categorias.

Art. 4º No prazo de até trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de maio de 2024.

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/51C9-E1E8-DE76-24F4 e informe o código 51C9-E1E8-DE76-24F4

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a revisão anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos"

O presente Projeto de Lei visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, respectivamente. Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos Servidores Públicos. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
> (...)
> X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/51C9-E1E8-DE76-24F4 e informe o código 51C9-E1E8-DE76-24F4

comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão salarial concedida está dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossas Excelências, muito sucesso consecução do seu mister no Legislativo Municipal.

Leme, 06 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/51C9-E1E8-DE76-24F4 e informe o código 51C9-E1E8-DE76-24F4

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento das determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 06 de maio de 2024.

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/51C9-E1E8-DE76-24F4 e informe o código 51C9-E1E8-DE76-24F4

Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 25/2024

Enfatiza-se que o presente estudo vem atender ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2024 a 2026, referente a "**Revisão geral anual do auxílio alimentação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.**"

1 – Estimativa de Impacto Trienal da Despesa com Auxílio Alimentação;

1.1 – O Valor pago atualmente é de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** após a aprovação passará a ser **270,22 (duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos);**
1.2 - No total de servidores foi considerado a capacidade máxima de benefícios possíveis.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
QUANTIDADE DE SERVIDORES	**IMPACTO MENSAL**	**IMPACTO ANUAL (8/12)**
2.922	**R$ 29.862,84**	**R$ 238.902,72**
MONTANTE AUMENTADO NO PL		**238.902,72**

Impacto	
Previsão Orçamentária Atualizada Auxílio Alimentação 2024 - 3.3.90.46	8.384.760,00
Aumento estimado para 2024 - proposto no projeto de lei	238.902,73
Impacto sobre a despesa orçada total 2024	2,849%

Orçamento Inicial Previsto -	**2024**	R$ 8.384.760,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 238.902,73
Impacto % da despesa no 1° exercício		2,849%
Orçamento Projetado -	**2025**	R$ 8.721.827,35
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 247.503,23
Impacto % da despesa no 2° exercício		2,838%
Orçamento Projetado -	**2026**	R$ 9.051.512,43
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 256.165,84
Impacto % da despesa no 3° exercício		2,830%
REAJUSTE PROPOSTO PARA 2024 : 3,93% - IPCA PROJETADO: 2025 (3,60) E 2026(3,5%)		

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR STAMADOCOSTA SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5133-E4E3-9D74-6293 e informe o código 5133E4E39D746293

2- Demonstrativo da Origem dos Recursos;

Os créditos para cobertura do aumento de despesa referente ao auxílio alimentação, serão reduzidos de dotações já consignadas no orçamento vigente, relativos aos seguintes planos de trabalho**:**

02.04.01.041220003.2.007000(400)

02.08.03.123660030.2.067000(1945-1958)

02.08.03.123610030.2.203000 (1674)

02.12.01.082410012.2.030000(3750)

Para os exercícios seguintes serão provisionados na Lei Orçamentária Anual.

Leme, 06 de maio de 2024.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe de Núcleo Orçamento e Planejamento
Responsável pela elaboração do documento

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 26/2024

Enfatiza-se que o presente estudo vem atender ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2024 a 2026, referente a "**Revisão Geral Anual das remunerações, subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.**"

1 – Estimativa do Impacto Orçamentário

Esclarecemos inicialmente que a revisão geral anual não carece da realização de impacto, por força do dispositivo constitucional que determina tal procedimento, conforme disposto contido no § 6º do Art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo com fito de verificar o cumprimento de outros dispositivos que regulem as despesas do Poder Executivo efetuamos abaixo o demonstrativo que tal revisão ocasionará nas finanças do Município.

2 - Parâmetros e premissas utilizados

a) Relatório de Impacto Departamento de Gestão de Pessoas: **R$ 170.445.937,35**
b) Receita Corrente liquida 2024: **R$ 404.400.000,00**
c) Percentual LRF: **48%**
d) Percentual de revisão geral proposto: **3.93%**

3 – Da Metodologia de Cálculo

- **R$ 522.281,37 x 8 + 431.148,91 = R$ 4.609.399,87**
  Cálculo considerando 8/12 meses de 2024 e 13º

Assinado por 2 pessoas: CLAUDETE CRISTINA DOS SANTOS e ANDREIA SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
1.Orçamento Previsto Despesa com Pessoal	**R$**	**176.154.500,00**
2.Receita Total Prevista - Liquida	**R$**	**403.400.000,00**
3.Custo já Considerado no exercício	**R$**	**-**
4.Custo deste Impacto	**R$**	**4.609.399,87**
5.Total a ser Considerado	**R$**	**4.609.399,87**
6.Impacto Orçamentário (5/1)		**2,62%**
7.Impacto Sobre a RCL (5/2)		**1,14%**

3.1 – A Receita Corrente Liquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal, referente ao período de **Abril/2023 a Março/2024**, é de **R$ 488.868.685,34.**

3.2. – A despesa com pessoal projetada para 2024 é de **R$ 180.763.899,87** já considerando esse impacto.

Portanto o índice percentual previsto é de **40,57%.**

Diante dos demonstrativos apresentados acima sobre o Impacto Orçamentário e sobre a Receita Corrente líquida, fica evidenciado que o limite legal estabelecido não será extrapolado.

Leme, 06 de maio de 2024.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe de Núcleo Orçamento e Planejamento
Responsável pela elaboração do documento

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4133-B4B1-9C14-69B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 06/05/2024 15:53:57 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 06/05/2024 16:11:07 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4133-B4B1-9C14-69B5

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/51C9-E1E8-DE76-24F4 e informe o código 51C9-E1E8-DE76-24F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 51C9-E1E8-DE76-24F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 07/05/2024 08:24:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/51C9-E1E8-DE76-24F4